



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45 787 652/0001-56 - Fone PABX (0192) 79-1777

LEI nº 613, de 27 de março de 1.995.

(Dispõe sobre a autorização para celebrar convênio com Entidades Particulares).

DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as Casas Lotéricas a fim de que elas passem arrecadar tributos e preços públicos municipais, mediante a remuneração de R\$ 0,30 (trinta centavos), por documento arrecadado.


Artigo 2º:- As Casas Lotéricas interessadas em participar da arrecadação dos tributos e preços municipais deverão inscrever-se na Prefeitura para firmar os termos conveniados.

Artigo 3º:- As normas para que se processem as arrecadações previstas no Convênio estarão estabelecidas pelo Decreto regulamentar a ser editado no prazo de 30(trinta dias).


Artigo 4º:- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, onerará a dotação orçamentária classificada sob o nº 04.02- Tributação-3132-outros serviços e encargos, suplementada se necessária.

Artigo 5º:- Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 27 de março de 1.995.


DR. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal.


Lucía Ap. Pereira Albrecht
Diretora Administrativa